



CONTRATO n.º CT2504-0039

Entre:

EGEAC – Empresa de Gestão de Equipamentos e Animação Cultural, E.M., S.A., com o Número de Identificação Fiscal 503 584 215, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Lisboa sob o mesmo número, com o capital social de 448 918,10 Euros, com sede na Avenida Engenheiro Duarte Pacheco nº 26, 4º Piso 1070-110 Lisboa, neste ato validamente representada por dois membros do seu Conselho de Administração, Pedro Miguel Moreira Luís e Susana Maria Graça Pereira de Oliveira, na qualidade, respetivamente, de Presidente e Vogal Executiva, abaixo assinados e com poderes para o ato, adiante designada por **Primeira Contratante**;

e

CITIRAMA-VIAGENS E TURISMO S.A., com sede na Rua Forças Armadas, lote 21, 2680 128 CAMARATE, pessoa coletiva nº 500 064 555, neste ato validamente representada por dois membros do Conselho de Administração, Martinho Manuel dos Santos Costa, na qualidade de Presidente, e Pedro Jorge Martins Neto, na qualidade de Vogal, abaixo-assinados e com poderes para o ato, adiante designada por **Segunda Contratante**;

Considerando que:

1. A decisão de adjudicação da prestação aqui em causa foi tomada em 11 de abril de 2025 pelo Conselho de Administração da **Primeira Contratante**, e devidamente comunicada à **Segunda Contratante**;
2. A minuta do contrato foi aprovada pelo Conselho de Administração da **Primeira Contratante** e devidamente comunicada à **Segunda Contratante**;
3. A **Segunda Contratante** não prestou caução, uma vez que a mesma não foi exigida, nem era exigida por lei;
4. A despesa inerente ao presente contrato encontra-se devidamente cabimentada em CAB2502-00587, PD2502-00565; U.O: PPE;

É celebrado o presente contrato, nos termos e condições constantes das seguintes Cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA (Objeto)

1. Pelo presente contrato, a **Segunda Contratante** obriga-se à prestação de serviços de transporte de participantes nas exposições e no desfile das Marchas Populares de Lisboa 2025, correspondente à totalidade dos lotes do procedimento



de formação deste contrato, nos termos previstos no caderno de encargos e na proposta adjudicada.

2. O presente contrato inclui os seguintes lotes:

- a) Lote 1 (30 de maio de 2025);
- b) Lote 2 (31 de maio de 2025);
- c) Lote 3 (1 de junho de 2025);
- d) Lote 4 (12 de junho de 2025).

CLÁUSULA SEGUNDA **(Contrato)**

1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e integrará ainda os seguintes elementos:

- a) O caderno de encargos;
- b) A proposta adjudicada;

2. Sem prejuízo do disposto no número seguinte, em caso de divergência entre os vários documentos que integram o contrato, a prevalência é determinada pela ordem por que vêm enunciados no número anterior.

3. Os ajustamentos propostos pela **Primeira Contratante** nos termos previstos no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos (CCP) e aceites pelo adjudicatário nos termos previstos no artigo 101.º do mesmo diploma legal prevalecem sobre todos os documentos previstos no n.º 1 da presente cláusula.

4. Para além dos documentos indicados no n.º 1, a **Segunda Contratante** obriga-se também a respeitar, no que lhe seja aplicável, as normas europeias e portuguesas, as especificações e homologações de organismos oficiais e fabricantes ou entidades detentoras de patentes.

5. Exclusivamente para efeitos de celebração do contrato escrito, e por motivos de economia e de sustentabilidade ambiental, que tanto a legislação vigente como as boas práticas adotadas reconhecem e prosseguem, sempre que a muito significativa extensão dos anexos ao caderno de encargos e à proposta o possam aconselhar, desde já se convencionou que, se aplicável:

- a) Sendo os referidos anexos conhecidos de ambas as partes contratantes, e a ambas reciprocamente vinculando, para efeitos do presente contrato, estes não se mostram fisicamente disponíveis em anexo ao contrato, quer seja em suporte papel ou suporte digital, nem por aquelas mutuamente rubricados ou de qualquer modo assinados;
- b) Os mesmos documentos existem, todavia, em suporte digital, na plataforma de contratação pública pela qual decorreu o procedimento, aí podendo ser descarregados, enquanto tal se mostrar tecnicamente possível, se entendido necessário, mantendo a sua plena validade para todo e qualquer efeito.



6. Sem prejuízo do disposto no número anterior, o contrato escrito faz sempre menção dos anexos que o integram.

CLÁUSULA TERCEIRA (Prazos da prestação dos serviços)

1. Os serviços de transporte são prestados no concelho de Lisboa, de acordo com a definição *infra* descrita:

LOTE 1

- Transporte na área geográfica exclusivamente do município de Lisboa (às 19H00) de locais a indicar até ao dia 5 de maio, para a MEO Arena, no Rossio dos Olivais, no Parque das Nações;
- Regresso aos locais de recolha: em horário a definir no próprio dia, a partir da hora do final de exibição de cada Marcha até, no máximo, à 01H00.

LOTE 2

- Transporte na área geográfica exclusivamente do município de Lisboa (às 19H00) de locais a indicar até ao dia 5 de maio, para a MEO Arena, no Rossio dos Olivais, no Parque das Nações.
- Regresso aos locais de recolha: em horário a definir no próprio dia, a partir da hora do final de exibição de cada Marcha até, no máximo, à 01H00.

LOTE 3

- Transporte na área geográfica exclusivamente do município de Lisboa (às 19H00) de locais a indicar até ao dia 5 de maio, para a MEO Arena, no Rossio dos Olivais, no Parque das Nações.
- Regresso aos locais de recolha: em horário a definir no próprio dia, a partir da hora do final de exibição de cada Marcha até, no máximo, à 01H00.

LOTE 4

- Transporte na área geográfica exclusivamente do município de Lisboa (às 19H00) de locais a indicar até ao dia 5 de maio para a rotunda do Marquês de Pombal e ruas adjacentes.
- Regresso a partir do Rossio aos locais de recolha: em horário a definir no próprio dia, a partir da hora do final do desfile das primeiras 8 (oito) Marchas até, no máximo, às 01H00.

- Regresso a partir do Rossio aos locais de recolha: em horário a definir no próprio dia, a partir da hora do final do desfile das segundas 8 (oito) Marchas até, no máximo, à 01H30.
- Regresso a partir do Rossio aos locais de recolha: em horário a definir no próprio dia, a partir da hora do final do desfile das últimas 6 (seis) Marchas até, no máximo, às 02H00. O transporte da Marcha da Mouraria não contempla regresso ao local de recolha dos marchantes.

CLÁUSULA QUARTA

(Condições da prestação de serviços)

1. As condições de execução do contrato são as referidas no caderno de encargos e incluem o fornecimento, em regime de locação, dos meios, técnicos e logísticos adequados ao transporte dos participantes no desfile das Marchas Populares de Lisboa 2025, bem como os custos com os recursos humanos (pessoal), alimentações e estadias caso se apliquem.
2. Para cada Coletividade / Marcha deverão ser alocados os meios adequados ao transporte de 70 pessoas, das quais 26 a 28 pessoas terão obrigatoriamente de viajar em pé, em virtude das restrições impostas pelos trajetos com que irão desfilar.
3. Para a Marcha Infantil “A Voz do Operário”, que reúne participantes com idades a partir dos 4 anos, deve ser assegurada viatura de tipo, características e capacidade adequados ao transporte de 65 crianças em condições de segurança. Neste caso todos os participantes devem viajar sentados, e de acordo com o regulamentado para o transporte de crianças.
4. Os meios/viaturas a alocar ao transporte deverão ter em conta os eventuais constrangimentos impostos pelas vias de acesso aos locais de recolha e destino.
5. Os trajetos a adotar no caso do lote 4, deverão ter em consideração os cortes de trânsito que no dia 12 de junho afetarão a circulação na Avenida da Liberdade, Marquês de Pombal e zonas envolventes.
6. Nos dias 30 e 31 de maio e 1 de junho (Lotes 1, 2 e 3) as viaturas deverão estar disponíveis para recolha dos passageiros em cada local de origem cerca de 1 (uma) hora antes da hora indicada de partida dos locais de origem, ou mais cedo, em hora a propor pela **Segunda Contratante**, se o considerarem necessário para cumprimento do horário obrigatório de presença das Marchas na MEO Arena (entre as 20H30 e 20H45).
7. No dia 12 de junho (Lote 4) as viaturas deverão estar disponíveis para recolha dos passageiros em cada local de origem cerca de 1 (uma) hora antes da hora indicada de partida dos locais de origem, por forma a assegurar o cumprimento do horário obrigatório de presença das Marchas na Avenida da Liberdade.
8. As horas indicadas em cada caso para a recolha dos participantes nas moradas de origem devem ser entendidas como indicativas, podendo ser corrigidas no caso

de a **Segunda Contratante** o considerar necessário para garantir o cumprimento da hora limite indicada para chegada ao destino.

9. A Segunda Contratante compromete-se a disponibilizar os meios adequados de comunicação, telefones ou radiotelefonos, de forma a viabilizar o contacto fácil e rápido entre os responsáveis da **Primeira Contratante** que coordenam o Evento e todos os elementos da **Segunda Contratante** envolvidos nos serviços, designadamente os motoristas das viaturas, desde 2 horas antes do início dos serviços até à sua conclusão.

CLÁUSULA QUINTA **(Fiscalização)**

1. A Primeira Contratante fiscalizará diretamente o bom cumprimento da execução contratual através do Gestor do Contrato nomeado, ao qual, a **Segunda Contratante**, prestará todos os esclarecimentos, bem como disponibilizará todos os documentos solicitados.

2. A Segunda Contratante, no âmbito do presente contrato, encontra-se igualmente obrigada a prestar todos os esclarecimentos necessários e requeridos pela fiscalização das entidades a quem a lei atribui tal competência.

CLÁUSULA SEXTA **(Pessoal)**

1. Compete à Segunda Contratante o recrutamento, sob sua conta e responsabilidade, de todo o pessoal necessário à prestação dos serviços.

2. A Segunda Contratante é obrigada a manter a disciplina e boa ordem no decurso da execução dos serviços contratados.

3. A Primeira Contratante reserva-se o direito de exigir a substituição de qualquer trabalhador da **Segunda Contratante** que, em sua opinião, não possua a competência profissional necessária. A determinação da **Primeira Contratante** deverá ser fundamentada por escrito quando a **Segunda Contratante** o reclame, mas sem prejuízo da substituição imediata do trabalhador.

4. A Primeira Contratante reserva-se o direito de exigir a retirada dos locais de execução dos serviços de qualquer trabalhador ao serviço da **Segunda Contratante**, quando a sua presença se revele prejudicial ao bom andamento dos serviços ou à boa ordem no local, por motivos de natureza profissional ou disciplinar, nomeadamente por incumprimento das normas de segurança ou de instruções de fiscalização. A determinação da **Primeira Contratante** deverá ser fundamentada por escrito quando a **Segunda Contratante** o reclame, mas sem prejuízo da substituição imediata do trabalhador.

CLÁUSULA SÉTIMA (Seguros)

1. A **Segunda Contratante** deverá apresentar e manter atualizado durante todo o período de vigência do contrato seguros de:

- a) Responsabilidade civil relativa à atividade contratada;
- b) Acidentes de trabalho para todo o pessoal ao seu serviço.

2. Os seguros supramencionados devem ainda garantir indemnizações que lhe possam ser exigidas por prejuízos, danos patrimoniais e não patrimoniais, causados aos trabalhadores, empregados (m/f) e bens da **Primeira Contratante**, e a terceiros, decorrentes da execução dos serviços contratados.

CLÁUSULA OITAVA (Obrigações principais da Segunda Contratante)

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no caderno de encargos ou nas presentes cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para a **Segunda Contratante** as seguintes obrigações principais:

- a) Obrigação de disponibilizar a(s) viatura(s) adequada(s) de acordo com cada viagem a realizar;
- b) Obrigação de designar condutores devidamente habilitados à execução das tarefas inerentes ao integral cumprimento do contrato;
- c) Obrigação de cumprir todos os horários definidos para cada serviço;
- d) Obrigação de cumprir os percursos acordados, desde o ponto de partida até ao ponto de chegada e o respetivo regresso;
- e) Obrigação de comunicar antecipadamente à **Primeira Contratante**, logo que tenha conhecimento, o facto que torne ou parcialmente impossível a prestação dos serviços objeto do presente contrato, ou o cumprimento de qualquer outra das suas obrigações nos termos do contrato celebrado com a **Primeira Contratante**;
- f) Obrigação de não subcontratar, no todo ou em parte, a execução do objeto do contrato, sem prévia autorização da **Primeira Contratante**;
- g) Obrigação de recorrer a todos os meios humanos e materiais que sejam necessários e adequados à boa execução do contrato, nomeadamente as habilitações exigidas para transporte coletivo de pessoas, incluindo crianças;
- h) Obrigação de prestar os serviços de acordo com todas as autorizações, consentimentos, aprovações, registos e licenças necessários para o pontual cumprimento das obrigações assumidas no contrato;
- i) Obrigação de respeitar todas as normas aplicáveis em matéria social, laboral, ambiental, de igualdade de género e de prevenção e combate à corrupção, decorrentes do direito internacional, europeu, nacional ou regional.

2. A **Segunda Contratante** responde pelos danos que causar à **Primeira Contratante** em razão do incumprimento culposo das obrigações que sobre ela impendam.

3. A **Segunda Contratante** responde ainda perante a **Primeira Contratante** pelos danos causados pelos atos e omissões de terceiros, por si empregues na execução de obrigações emergentes do contrato, como se tais atos ou omissões fossem praticados por aquela.

4. A **Segunda Contratante** é exclusivamente responsável por qualquer processo contraordenacional ou criminal que possa resultar do incumprimento das normas legais vigentes, designadamente do código da estrada e demais legislação aplicável, durante a execução do contrato, incluindo o pagamento das inerentes coimas.

5. A título acessório, a **Segunda Contratante** fica ainda obrigada, designadamente, a prestar de forma correta e fidedigna as informações referentes às condições em que é prestado o serviço, bem como prestar todos os esclarecimentos que se justifiquem, de acordo com as circunstâncias.

CLÁUSULA NONA **(Vigência do contrato)**

O contrato inicia a sua vigência na data da sua assinatura e mantém-se em vigor até ao termo da vigência dos serviços contratados, incluindo último pagamento, de acordo com os respetivos termos e condições previstos nas peças do procedimento e o disposto na lei, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA **(Pagamentos)**

1. Pela execução das prestações objeto do presente contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes deste, a **Primeira Contratante** paga à **Segunda Contratante** os seguintes preços por Lote, acrescidos de IVA à taxa legal em vigor:

- a) Lote 1 - € 15 040,00 (quinze mil e quarenta Euros);
- b) Lote 2 - € 15 040,00 (quinze mil e quarenta Euros);
- c) Lote 3 - € 11 280,00 (onze mil, duzentos e oitenta Euros);
- d) Lote 4 - € 41 360,00 (quarenta e um mil, trezentos e sessenta Euros).

2. O preço total a pagar pela **Primeira Contratante** à **Segunda Contratante**, resultante da soma de todos os lotes, é de € 82 720,00 (oitenta e dois mil, setecentos e vinte Euros), acrescido de IVA à taxa legal em vigor, e inclui todas as despesas associadas à prestação dos serviços, pessoal, alimentação e estadias, caso se apliquem, necessários às prestações objeto do caderno de encargos, em

cada lote, cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à **Primeira Contratante**.

3. O preço contratual será pago, por lote, através de transferência bancária para a conta com o IBAN a fornecer pela **Segunda Contratante**, e de que a mesma é titular, no prazo de 30 dias após receção pela **Primeira Contratante** das correspondentes faturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento das obrigações inerentes.

4. A **Segunda Contratante** deverá ter em conta os seguintes dados para faturação:

- a) A fatura deverá ser emitida a:
EGEAC – Empresa de Gestão de Equipamentos e Animação Cultural, E.M., S.A.
Avenida Engenheiro Duarte Pacheco, n.º 26, 1070-110 Lisboa
NIF: 503 584 215
- b) A fatura deve ser remetida para o email: faturas@egeac.pt;
- c) A fatura deverá indicar o n.º REQE, a indicar pela **Primeira Contratante**;
- d) Os pedidos de pagamento deverão ser remetidos para: tesouraria@egeac.pt.

5. Em caso de eventual atraso no cumprimento, por parte da **Primeira Contratante**, das datas/ prazos de pagamento mencionadas acima, por facto que lhe seja imputável, aplicar-se á o regime legal previsto no artigo 326.º do CCP.

6. Não poderão ser exigidas à **Primeira Contratante** quaisquer outras quantias que não as previstas na presente cláusula, seja a que título for.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA

(Dever de sigilo e proteção de dados pessoais)

1. A **Segunda Contratante** deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à **Primeira Contratante**, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato, abrangendo esta obrigação todos os seus agentes, funcionários, colaboradores ou terceiros que nelas se encontrem envolvidos.

2. A **Segunda Contratante** obriga-se também a não utilizar as informações obtidas para fins alheios à execução do contrato.

3. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.

4. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que seja comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pela **Segunda Contratante** ou que esta seja legalmente obrigada a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

5. A **Segunda Contratante** obriga-se a remover e destruir no termo final do prazo contratual todo e qualquer registo, em papel ou eletrónico, que contenha dados ou informações referentes ou obtidas na execução do contrato e que a **Primeira Contratante** lhe indique para esse efeito, sem prejuízo da necessária compatibilização com as obrigações de conservação documental.

6. O dever de sigilo mantém-se em vigor indefinidamente, até autorização expressa da **Primeira Contratante**, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

7. A **Segunda Contratante** obriga-se ainda, durante a vigência do contrato e, sempre que exigível, após a sua cessação, a cumprir o disposto na legislação relativa à proteção de dados pessoais, nomeadamente no Regulamento (EU) 2016/679, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril, e da Lei n.º 58/2019, de 8 de agosto, sem prejuízo das obrigações que possam resultar igualmente para terceiros.

8. As partes no contrato comprometem-se a guardar sigilo profissional relativamente a todos os dados pessoais a que tenham tido acesso ou que lhe tenham sido transmitidos pela outra parte no âmbito do contrato, mantendo-se esta obrigação mesmo após o término do mesmo.

9. A **Segunda Contratante** não poderá subcontratar outra entidade para o tratamento de dados pessoais sem que a **Primeira Contratante** tenha dado, prévia e expressamente por escrito, autorização específica.

10. Os dados pessoais a que a **Segunda Contratante** tenha acesso ou que lhe tenham sido transmitidos pela **Primeira Contratante**, enquanto Responsável pelo Tratamento (tal como definido no Regulamento Geral de Proteção de Dados (“RGPD”) no âmbito do contrato, serão tratados em estrita observância das instruções documentadas desta, incluindo no que respeita às transferências de dados para países terceiros ou organizações internacionais, a menos que seja obrigada a fazê-lo pelo direito da União ou do Estado-Membro a que está sujeita (informando nesse caso a **Primeira Contratante** desse requisito jurídico antes do tratamento).

11. A **Segunda Contratante** será responsável por qualquer prejuízo em que a **Primeira Contratante** venha a incorrer em consequência do tratamento, por parte da mesma e/ou dos seus colaboradores, prestadores de serviços ou subcontratados, de dados pessoais em violação das normas legais aplicáveis (incluindo o RGPD) e/ou do disposto na presente cláusula.

12. Nos termos do número anterior, a **Segunda Contratante** deverá reembolsar a **Primeira Contratante** por quaisquer custos, perdas ou despesas, incluindo indemnizações a titulares de dados pessoais, em que a **Primeira Contratante** incorra em consequência do tratamento de dados pessoais pela **Segunda Contratante**, pelo seu pessoal ou por qualquer entidade por esta subcontratada,



em violação da presente cláusula ou das normas legais aplicáveis (incluindo o RGPD).

13. Além do disposto no número anterior, em caso de incumprimento das obrigações constantes na presente cláusula, a **Primeira Contratante** pode resolver o contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA (Cessão da posição contratual)

1. A **Segunda Contratante** não poderá ceder a sua posição contratual ou qualquer dos direitos e obrigações decorrentes do contrato sem autorização expressa da **Primeira Contratante** e cumpridas as condições previstas no artigo 318.º do CCP.

2. Em caso de incumprimento pela **Segunda Contratante** das suas obrigações, que reúna os pressupostos para a resolução do contrato, a **Segunda Contratante** obriga-se a ceder a sua posição contratual ao concorrente do procedimento pré-contratual na sequência do qual foi celebrado o presente contrato, que venha a ser indicado pela **Primeira Contratante**, pela ordem sequencial daquele procedimento.

3. Para o efeito previsto na parte final do número anterior será aplicável o disposto no artigo 318.º-A do CCP.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA (Patentes, marcas, licenças e outros direitos)

1. São da responsabilidade da **Segunda Contratante** quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes registadas, licenças ou outros direitos de propriedade intelectual ou industrial para efeitos de cumprimento do contrato.

2. Caso a **Primeira Contratante** venha a ser demandada por ter infringido, na execução do contrato, qualquer dos direitos mencionados no número anterior, a **Segunda Contratante** deve indemnizá-la de todas as despesas que, em consequência, haja de fazer, e de todas as quantias que tenha de pagar seja a que título for.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA (Sanções contratuais)

1. Pelo não cumprimento de forma exata e pontual das obrigações emergentes do contrato, por causa imputável à **Segunda Contratante**, a **Primeira Contratante** poderá aplicar-lhe as seguintes sanções contratuais:

- a) Em caso de incumprimento do prazo de execução fixado, ser-lhe-á aplicada uma sanção pecuniária correspondente a €50,00 (cinquenta Euros), por cada hora de atraso;

- b) Nos demais casos de incumprimento ou cumprimento defeituoso do contrato, ser-lhe-á aplicada uma advertência e/ou sanção pecuniária de montante a fixar pela **Primeira Contratante** até 10% (dez por cento) do preço contratual, sem IVA, por cada incumprimento registado, em função da respetiva gravidade.
2. O valor acumulado das sanções contratuais a aplicar não poderá exceder o limite máximo de 20% (vinte por cento) do preço contratual. Nos casos em que seja atingido o limite de 20% (vinte por cento) e a **Primeira Contratante** decida não proceder à resolução do contrato por dela resultar grave dado para o interesse público, aquele limite é elevado para 30% (trinta por cento).
3. Em caso de resolução do contrato, por incumprimento da **Segunda Contratante**, a **Primeira Contratante** pode exigir-lhe uma sanção contratual de até aos limites indicados no número anterior.
4. Ao valor da sanção contratual previsto no número anterior são deduzidas as importâncias pagas pela **Segunda Contratante** ao abrigo n.º 1, relativamente ao incumprimento que tenha determinado a respetiva resolução.
5. A **Primeira Contratante** pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as sanções contratuais devidas nos termos da presente cláusula.
6. As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que a **Primeira Contratante** exija uma indemnização nos termos gerais, nomeadamente pelos prejuízos decorrentes da adoção de novo procedimento de formação do contrato ou danos excedentes.
7. A aplicação das sanções previstas na presente cláusula será objeto de audiência prévia, nos termos previstos no n.º 2 do artigo 308.º do CCP.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA **(Resolução do contrato pela Primeira Contratante)**

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, a **Primeira Contratante** pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de a **Segunda Contratante** violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem.
2. O exercício do direito de resolução não prejudica o dever de indemnizar a **Primeira Contratante** pelos eventuais prejuízos resultantes das situações previstas no número anterior, nem a aplicação de penalidades, se para tanto existir fundamento.
3. O contrato pode também ser resolvido pela **Primeira Contratante** caso se verifique alguma das seguintes situações, as quais são desde já entendidas como situações de incumprimento grave e culposo por parte da **Segunda Contratante**:
- a) Quando se verificar reiterada inobservância das disposições do contrato ou má-fé da **Segunda Contratante**;

- b) Prestação de falsas declarações;
- c) Estado de falência ou insolvência;
- d) Cessaç o da atividade;
- e) Condenaç o, por sentena transitada em julgado, por infraa o que afete a idoneidade profissional da **Segunda Contratante** e desde que n o tenha ocorrido reabilitaa o judicial.

4. A resolua o do contrato exerce-se mediante declaraa o escrita, atrav s de correio sob registo e com aviso de recea o, produzindo efeitos a partir da data da respetiva notificaa o.

5. A cessaa o dos efeitos do contrato n o prejudica a verificaa o de responsabilidade civil ou outra por atos ocorridos durante a execua o das prestao es contratadas.

6. Em caso de resolua o, por qualquer t tulo, a **Segunda Contratante**   obrigada a entregar de imediato toda a documentaa o e informaa o, independentemente da forma que esta revista, produzida no  mbito do presente contrato e que esteja em sua posse, a qual  , para todos os efeitos, propriedade exclusiva da **Primeira Contratante**.

7. Verificando-se a situaa o de resolua o do contrato, por motivos n o imput veis   **Segunda Contratante**,   devido a esta o pagamento correspondente   fase em que se encontrem os trabalhos, na propora o direta dos dias efetivos de trabalho efetuado e aprovado, at    data da comunicaa o.

CL USULA D CIMA-SEXTA **(Casos fortuitos ou de fora maior)**

1. Nenhuma das partes incorrer  em responsabilidade se for impedida de cumprir as obrigao es assumidas no contrato por caso fortuito ou de fora maior, entendendo-se como tal as circunst ncias que impossibilitem a respetiva realizaa o, alheias   vontade da parte afetada, que ela n o pudesse conhecer ou prever   data da celebraa o do contrato e cujos efeitos n o lhe fosse razoavelmente exig vel contornar ou evitar, designadamente, tremores de terra, inundao es, inc ndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinao es governamentais ou administrativas com car cter de injuna o.

2. A parte que invocar casos fortuitos ou de fora maior dever  comunicar e justificar tais situao es   outra parte, bem como informar o prazo previs vel para restabelecer a situaa o.

3. N o constituem fora maior, designadamente:

- a) Circunst ncias que n o constituam fora maior para os subcontratados da **Segunda Contratante**, na parte em que intervenham;
- b) Greves ou conflitos laborais limitados  s sociedades da **Segunda Contratante** ou a grupos de sociedades em que esta se integre;

- c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento, pela **Segunda Contratante**, de deveres ou ónus que sobre ela recaiam;
- d) Manifestações populares devidas ao incumprimento, pela **Segunda Contratante**, de normas legais;
- e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações da **Segunda Contratante** cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
- f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos da **Segunda Contratante** não devidas a sabotagem;
- g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.

5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

CLÁUSULA DÉCIMA-SÉTIMA

(Resolução do contrato pela Segunda Contratante)

1. A **Segunda Contratante** pode resolver o contrato com os fundamentos previstos no artigo 332.º do CCP.

2. A resolução do contrato não determina a repetição das prestações já realizadas pela **Segunda Contratante**, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do contrato, com exceção daquelas a que se refere o artigo 444.º do CCP.

CLÁUSULA DÉCIMA-OITAVA

(Gestora do contrato)

1. No âmbito do presente contrato e em cumprimento do disposto no artigo 290.º-A e alínea i) do n.º 1 do artigo 96º, ambos do CCP, é designada como gestora do contrato, [REDACTED], técnica superior, a exercer funções na Direção de Planeamento e Produção de Eventos (PPE).

2. Nas ausências e impedimentos da gestora do contrato identificada no número anterior, é designado [REDACTED], técnico superior, a exercer funções na Direção de Planeamento e Produção de Eventos (PPE), para os mesmos efeitos legais.

3. O desempenho das funções de acompanhamento e fiscalização do modo de execução do contrato pela gestora do contrato não exime a **Segunda Contratante** de responsabilidade por qualquer incumprimento ou cumprimento defeituoso das suas obrigações.

CLÁUSULA DÉCIMA-NONA **(Comunicações e notificações)**

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do CCP, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.
2. Qualquer alteração das informações de contacto deve ser comunicada à outra parte.

CLÁUSULA VIGÉSIMA **(Legislação aplicável)**

1. O contrato é regulado pela legislação portuguesa.
2. Em tudo o que não se mostrar regulado no contrato ou no caderno de encargos aplica-se o Código dos Contratos Públicos aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua atual redação, e demais legislação portuguesa que se mostre aplicável em função do objeto do contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA-PRIMEIRA **(Foro competente)**

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo de Círculo de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro.

CLÁUSULA VIGÉSIMA-SEGUNDA **(Disposições finais)**

1. Para todos os efeitos, a **Primeira Contratante** informa da existência do seu Plano de Prevenção de Riscos de Gestão, incluindo os de corrupção e infrações conexas, do seu Código de Ética e Conduta e do seu Código de Conduta para a Prevenção e Combate do Assédio no Trabalho, bem como de que os mesmos se encontram publicados no seu sítio de internet, em www.egeac.pt.
2. A **Primeira Contratante** informa ainda a **Segunda Contratante** que a sua política de privacidade e de utilização de dados pessoais está disponível em <http://www.egeac.pt/egeac/politica-de-privacidade-e-proteccao-de-dados-pessoais/>.
3. Qualquer alteração, aditamento ou disposição acessória ao contrato deverá constar de documento escrito e assinado por ambas as partes.
4. Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.



Feito em Lisboa, em 02 de maio de 2025.

O presente contrato, composto por 15 (quinze) páginas de clausulado, vai ser rubricado e assinado pelas Partes, através de assinatura eletrónica digital ou por via manuscrita, considerando-se celebrado na data da última assinatura nele aposta ou na data mencionada *supra* se todas as assinaturas forem manuscritas.

Pela Primeira Contratante

(Pedro Miguel Moreira Luís)

Assinado por: **Susana Maria Graça Pereira de Oliveira**
Num. de Identificação: [REDACTED]
Data: 2025.05.09 10:39:06+01'00'
Certificado por: **SCAP**
Atributos certificados: **Membro do Órgão de**
Administração de EGEAC - EMPRESA DE GESTÃO DE
EQUIPAMENTOS E ANIMAÇÃO CULTURAL, EM, S.A. (VAT
PT-503584215)



Pela Segunda Contratante

Assinado por: **Martinho Manuel dos Santos Costa**
Num. de Identificação: [REDACTED]
Data: 2025.05.07 18:12:21+01'00'

(Martinho Manuel dos Santos Costa)

Assinado por: **Pedro Jorge Martins Neto**
Num. de Identificação: 08983057
Data: 2025.05.07 12:43:11+01'00'

(Pedro Jorge Martins Neto)

Assinado por: **Pedro Miguel Moreira Luís**
Num. de Identificação: [REDACTED]
Data: 2025.05.08 16:02:49+01'00'
Certificado por: **SCAP**
Atributos certificados: **Membro do Órgão de**
Administração de EGEAC - EMPRESA DE GESTÃO
DE EQUIPAMENTOS E ANIMAÇÃO CULTURAL, EM,
S.A. (VAT PT-503584215)

